CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC002479/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 16/09/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR055558/2025

 NÚMERO DO PROCESSO:
 47979.235306/2025-58

DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 84.306.943/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENTO FERRARI;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC**, **Ilhota/SC**, **Itajaí/SC**, **Luiz Alves/SC**, **Navegantes/SC** e **Penha/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2025, o índice de 6% (seis por cento) negociado na data base, em uma única parcela, calculado sobre o salário do mês de agosto de 2024, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2024/2025, ficando automaticamente compensadas do percentual de reajuste as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas entre 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.

Parágrafo primeiro: O reajuste de que trata esta cláusula retroagirá a 01/08/2025, ou seja, será concedido no salário do mês de agosto. As empresas que já fecharam a folha de pagamento de agosto, deverão pagar as diferenças na folha de setembro/2025.

Parágrafo segundo: Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2024 a 31/07/2025.

CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 receberão o aumento salarial de que trata a cláusula "Da Negociação Salarial" de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA BASE

A base de cálculo de correção da próxima data base (01/08/2026), será o valor dos pisos fixados nesta CCT (cláusula "Piso Salarial"), letras "a" e "b".

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2025, os seguintes salários normativos para a categoria, os quais foram reajustados com o índice de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento):

- a) Na admissão (experiência): R\$ 2.024,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais);
- b) Após o contrato de experiência: R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo primeiro. Os empregados que exercem as funções de empacotadores de supermercados (bocade-caixa) e aqueles que exercem exclusivamente a função de office-boy, receberão o valor fixo mensal indicado na letra "a" do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. Enquadram-se na mesma exceção do parágrafo anterior, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados.

Parágrafo terceiro. A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 (vinte) funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, caso exceda o limite, os empregados farão jus ao piso, conforme a letra "b" do caput desta cláusula.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Independente da data do fechamento das comissões, as empresas deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Serão validos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo primeiro. Os descontos de que tratam o caput desta cláusula, compreendem além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a planos de saúde médico/hospitalar e/ou odontológicos e seguros de vida em grupo.

Parágrafo segundo. Os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito a desistência dos descontos acima citados e que tenham autorizado, desde que saldem eventuais débitos pendentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo adicional será pago enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo primeiro. O empregado se responsabilizará por eventuais faltas de valores no caixa.

Parágrafo segundo. Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a

cheques recebidos quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas pela empresa previamente e por escrito.

Parágrafo terceiro. A conferência de valores do caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para que o operador acompanhe a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros apurados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, os dependentes do(a) trabalhador(a) do comércio que vier a falecer, terão direito ao recebimento de auxílio funeral no valor equivalente a um piso salarial, o qual deverá ser quitado em parcela única, mediante a apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único. As empresas que mantiverem seguro de vida individual ou em grupo que contemple indenização por morte no valor equivalente ou superior ao previsto no caput desta cláusula, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS

As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado está dispensado do cumprimento integral do aviso prévio concedido pelo empregador, caso obtenha novo emprego antes do término do referido prazo. Nesta situação, será devida apenas a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Em caráter provisório e durante o período de vigência desta Convenção, as partes acordam que a empregada gestante, no retorno de sua licença-maternidade, estará dispensada do cumprimento do aviso prévio em caso de pedido de demissão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Para evitar dúvidas, fica definido que a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 será devida apenas aos empregados cujo término do aviso prévio ocorra no mês de julho. Se o aviso prévio terminar em agosto, quaisquer diferenças deverão ser ressalvadas no ato da homologação.

Parágrafo único. O período de aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao(a) seu(a) empregado(a), uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Relações de Trabalho

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Garante-se o emprego e o salário aos empregados admitidos há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, durante os dezoito meses que antecedem a data em que completarem o tempo de contribuição para aposentadoria, seja ela proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro. Essa garantia será automaticamente extinta quando o(a) empregado(a) adquirir o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria.

Parágrafo segundo. Para fazer jus a esta garantia, o(a) empregado(a) deverá comprovar sua condição de

pré-aposentadoria perante o empregador, mediante apresentação de contagem de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo terceiro. É condição para a manutenção desta garantia que o(a) empregado(a) encaminhe à empresa, no prazo de trinta dias a contar do seu recebimento, o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário competente. Tal procedimento visa permitir o devido registro da garantia no quadro de empregados estáveis da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinado ao zelador(a), servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS - MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Os mercados, supermercados e hipermercados poderão convocar seus empregados para trabalhar em dias feriados e optar pelo pagamento na forma das letras "a" ou "b", mediante as seguintes condições:

a) Fornecimento de lanche, um vale compras no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), sendo este último fornecido até o último dia do mês em que foi efetuado o trabalho, e uma folga remunerada, ou; b) Pagamento de 100% de horas extras.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo dois ou mais feriados no mesmo mês, o prazo para conceder a folga remunerada prevista na alínea "a", será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de cada um dos feriados laborados.

Parágrafo segundo. O repouso de que trata o caput desta cláusula não poderá ser compensado nos termos da cláusula "Compensação de Horário e Banco de Horas", estabelecida por meio de acordo coletivo.

Parágrafo terceiro. Os feriados que coincidirem com os domingos, serão considerados como tal, devendo as empresas que convocarem seus empregados para laborarem, cumprir com todas as condições agui estabelecidas.

Parágrafo quarto. Os empregados não poderão ser convocados ao trabalho nos dias 1º de maio e 25 de dezembro, feriados em que os trabalhadores deverão gozar obrigatoriamente de folga.

Parágrafo quinto. No dia 1º de janeiro, as empresas poderão convocar seus empregados para o trabalho a partir das 15h.

Parágrafo sexto. As empresas que, independentemente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados descritos no parágrafo quarto, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração para cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

Parágrafo sétimo. Não se constituirá infração passível de aplicação da multa prevista no parágrafo quinto, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento à clientes.

Parágrafo oitavo. Para os fins desta Convenção Coletiva, consideram-se feriados:

```
a) Nacionais (aplicáveis a todos os municípios da base territorial):
1º de janeiro (Confraternização Universal);
```

21 de abril (Tiradentes);

1º de maio (Dia Universal do Trabalho);

7 de setembro (Independência do Brasil);

12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);

2 de novembro (Finados);

15 de novembro (Proclamação da República);

20 de novembro (Consciência Negra):

25 de dezembro (Natal).

b) Estadual (aplicável a todos os municípios da base territorial):

11 de agosto (Dia do Estado de Santa Catarina – comemorado no primeiro domingo seguinte)

c) Municipais (Itajaí), conforme decreto municipal:

Sexta-feira da Paixão (data móvel);

Corpus Christi (data móvel);

15 de junho (Aniversário do Município);

2 de novembro (Finados)

d) Municipais (Navegantes), conforme decreto municipal:

2 de fevereiro (Dia de Nossa Senhora dos Navegantes);

Sexta-feira da Paixão (data móvel);

Corpus Christi (data móvel);

26 de agosto (Fundação do Município)

e) Municipais (Penha), conforme decreto municipal: Sexta-feira da Paixão (data móvel); Festa do Divino (data móvel); Corpus Christi (data móvel); 19 de julho (Emancipação do Município)

f) Municipais (Balneário Piçarras), conforme decreto municipal: 24 de janeiro (Consagração de Nossa Senhora da Paz/Padroeira Municipal); Sexta-feira Santa (data móvel); Corpus Christi (móvel); 14 de dezembro (instalação do município).

g) Municipal (Luis Alves) Conforme decreto municipal específico.

h) Municipal (Ilhota)

Conforme decreto municipal específico.

Parágrafo oitavo. Ocorrendo a extinção por lei ou decreto de eventual feriado aqui relacionado, extinguemse também as obrigações previstas nesta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com antecedência de 72h, além da comprovação da realização do exame ou vestibular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Serão abonadas 06 (seis) faltas ao trabalho por ano, da mãe ou do pai comerciário, para acompanhamento de filho de até 14 (quatorze) anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

Parágrafo Único. A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

O empregado deverá apresentar o atestado médico que justifique sua ausência ao trabalho no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da data de sua emissão. O descumprimento deste prazo implicará na consideração da falta como injustificada, resultando na perda da remuneração do dia correspondente e, consequentemente, da remuneração do repouso semanal remunerado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÍNICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigida pela variação do INPC correspondente.

Parágrafo primeiro. Caso tratar-se de salário misto, será acrescido o salário fixo contratual à média das comissões corrigidas na forma acima, para efeito do pagamento daquelas verbas, com o divisor de 220 horas, mais as horas extras laboradas no mês (Súmula 340 do TST).

Parágrafo segundo. Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

Parágrafo terceiro. O cálculo das férias será elaborado com base do período aquisitivo respectivo.

Parágrafo quarto. O cálculo do décimo terceiro salário será efetuado pelo período calendário-ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais a razão de 1/12 avos da respectiva

remuneração mensal, acrescida de 1/3, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O empregado demitido por justa causa não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescidas de um terço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos aos trabalhadores, gratuitamente, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e demais instrumentos de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 02/06/2025, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal "A Notícia", do dia 27/05/2025 (edição on-line e física), as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, a importância equivalente a 3% da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2025 e julho/2026, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O desconto de 3% (três por cento) será limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta Reais) por empregado a cada contribuição.

Parágrafo primeiro. Por decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que é constitucional o desconto da contribuição assistencial sobre os salários de todos os empregados, em favor do sindicato

laboral, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão as empresas que compõem a categoria econômica, descontar o valor correspondente na folha salarial de todo o seu quadro funcional, sempre que ocorrer a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo. O empregado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo, para isto, apresentar pessoalmente no sindicato profissional carta escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias, sendo que o prazo para entrega será de 03/11/2025 à 14/11/2025 para a contribuição de novembro/2025 e de 01/07/2026 à 11/07/2026 para a contribuição de julho/2026, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, encaminhando cópia dela ao empregador com o devido protocolo do sindicato.

Parágrafo terceiro. Os trabalhadores ficam responsáveis pela entrega da sua via protocolada pelo sindicato, no departamento pessoal da empresa ou contabilidade responsável, antes do fechamento da folha de pagamento do mês do respectivo desconto, sob pena de incorrer em ação por descumprimento de cláusula convencional.

Parágrafo quarto. Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, na data abaixo em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral de 15/07/2025, convocada por edital publicado na página 01 do Jornal "A Notícia" do dia 07/07/2025 (edição on-line – www.nsctotal.com.br/publicidadelegal) e amplamente divulgado nos meios de comunicação da entidade (Instagram, Facebook e WhatsApp) respectivamente e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, o artigo 513 da C.L.T., e recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a Constitucionalidade das contribuições instituídas em convenções a acordos coletivos de trabalho, como contrapartida pecuniária em face de representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Número de empregados	Valor da Contribuição
01	De 01 a 03 empregados	R\$ 212,00
02	De 04 a 06 empregados	R\$ 318,00
03	De 07 a 10 empregados	R\$ 527,00
04	De 11 a 20 empregados	R\$ 692,00
05	De 21 a 30 empregados	R\$ 879,00
06	Acima de 30 empregados	R\$ 1.287,00

Parágrafo primeiro. A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 10 de outubro de 2025, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial. As empresas poderão solicitar o boleto relativo à contribuição no e-mail sindilojas@sindilojasitajai.com.br, informando seu número de CNPJ e a quantidade de funcionários.

Parágrafo segundo. As empresas associadas em dia com o pagamento da mensalidade associativa ficam isentas do pagamento da contribuição assistencial patronal.

Parágrafo terceiro. A contribuição é devida por todas as empresas do grupo, matriz e filiais, ou seja, por CNPJ.

Parágrafo quarto. Esta contribuição é obrigatória para todas as empresas representadas pelo sindicato patronal, conforme estabelecido pela legislação e jurisprudência aplicáveis, respeitando-se o direito de oposição desde que o façam através de correspondência registrada e com aviso de recebimento (AR) dirigido ao sindicato patronal no período compreendido entre os dias 15 até 25 de setembro de 2025, para o endereço: Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, 88301-335, Itajaí/SC, ou encaminhado para o e-mail sindilojas@sindilojasitajai.com.br. A oposição deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa, bem como enviada de e-mail da empresa, não serão aceitas oposições assinadas ou encaminhadas por contadores.

Parágrafo quinto. As empresas que forem constituídas após o dia 25/09/2025, terão o prazo de 10 dias úteis para oposição, após o efetivo cadastro na Receita Federal.

Parágrafo sexto. Ficam as empresas cientes de que o não recolhimento desta contribuição implicará a ausência de assistência patronal em eventuais demandas futuras.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas convencionadas, ficam estabelecidas as seguintes penalidades, que serão apuradas por infração e que reverterão em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerido individualmente:

- * Para empresas com até 05 empregados01 piso salarial;
- * Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;
- * Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

Parágrafo único. Nas infrações em que for possível, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito sobre a existência da irregularidade, lhe concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Faculta-se à empresa, optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato profissional, sendo que em caso de solicitação de homologação pela empresa será cobrado uma taxa de serviço em favor do sindicato assistente.

Parágrafo primeiro. Caso a opção de homologação junto a entidade laboral seja solicitada pelo empregado, este deverá, obrigatoriamente, obter a anuência do empregador, sendo que o valor referente a taxa serviço será cobrada do empregado nas seguintes condições:

- a) Assistência será gratuita para o empregado filiado e contribuinte do sindicato.
- b) Para o empregado não contribuinte, a assistência será custeada pelo empregado mediante taxa instituída pelo sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, solicite adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes condições:

- I As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante o Sindicato Patronal bem como os trabalhadores deverão estar adimplentes perante o Sindicato Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, inclusive no que diz respeito às contribuições estabelecidas no presente instrumento coletivo.
- II As empresas interessadas em aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho deverão enviar requerimento por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete dias), para os e-mails sindilojas@sindilojasitajai.com.br; juridico@sindilojasitajai.com.br, com cópia para homologacao3@secitajai.com.br, solicitando adesão e informando os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável por assinar o documento perante a empresa).
- III Cláusulas disciplinadas no Acordo Coletivo de Trabalho a ser aderido:
- 1 Trabalho em Feriados Comércio em geral;
- 2 Compensação de horas e banco de horas;
- 3 Intervalo Intrajornada;
- 4 Controle Alternativo de Jornada de Trabalho;
- 5 DSR aos domingos na modalidade de 2x1, independentemente do gênero.

IV – Quaisquer acordos coletivos de trabalho, sejam de adesão ou não, que tratam das matérias trabalhista acima elencadas, terão eficácia apenas mediante a assistência dos dois sindicatos signatários desta CCT. V – As empresas que descumprirem cláusulas contidas no acordo ficam sujeitas a aplicação da multa, conforme previsto na cláusula "Penalidades", desta CCT.

VI – As empresas que convocarem seus empregados para trabalhar em dias feriados sem a respectiva adesão ao instrumento coletivo previsto nesta CCT, estarão sujeitos a aplicação de multa pelo sindicato dos trabalhadores no valor de R\$ 3.000,00 por infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

}

BENTO FERRARI Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI

PAULO ROBERTO LADWIG Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDILOJAS ITAJAI E REGIAO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA - SEC ITAJAI E REGIAO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.